



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.688, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

*“Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 2.159, de 1º de outubro de 2009, e dá outras providências”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 2.159, de 1º de outubro de 2009, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo do Município de Paraisópolis:

*“Art. 4º A despesa do FUMTUR constituir-se-á de:*

*I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Paraisópolis;*

*II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política do turismo ou por órgãos conveniados;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR, bem como na manutenção de serviços de turismo como: despesa de viagem, alimentação e afins.*

*IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;*

*V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;*

*VI - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;*

*VII - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Paraisópolis;*

*VIII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;*

*IX - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.*

*X - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;*

*XI - na promoção, apoio, participação em feiras e/ou realização de eventos turísticos pelo órgão municipal de Turismo;*

*XII - nas ações e projetos voltados ao turismo seguro em todos seus âmbitos.*

*XIII - na divulgação das potencialidades turísticas do município*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*através dos meios de comunicação e da mídia a nível local, estadual, nacional e internacional.*

*XIV - outros programas ou atividades integrantes do interesse da política da Secretaria Municipal de Turismo em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.*

*XV em ações de interesse regional como forma de fortalecer a Instância de Governança a qual o município está inserido.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de junho de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.688, de 10/06/2021 foi publicada na data de 10/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão